



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO

LEI Nº 14.133/2021

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviço de locação de veículos com motoristas, para atender os Cartórios Eleitorais do interior do Estado no pleito eleitoral de 2024, nos termos da tabela do ANEXO I, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 Código CATSER: 25089

1.2 Para contratação de pessoa física, o veículo deverá pertencer, preferencialmente, ao interessado no credenciamento, caso contrário, esse deverá possuir autorização específica, conforme item 3.1 infra.

1.2.1 A pessoa física interessada no credenciamento só poderá firmar contrato com um veículo.

1.3 Para contratação de pessoa jurídica, essa deverá comprovar que possui os veículos nas quantidades necessárias ao atendimento da demanda contratada.

1.4 Quantitativo de diárias de veículos com motorista a serem contratadas por zona eleitoral encontra-se discriminado no ANEXO I.

1.5 As diárias devem ser empregadas conforme as demandas dos cartórios eleitorais.

1.6 No caso de credenciamento de mais de um interessado por Zona Eleitoral, a convocação dos credenciados para a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência será efetuada seguindo um sistema de rodízio.

1.6.1 Homologado o credenciamento, será divulgada, por meio de planilha publicada no Portal do TRE-CE, a lista de CREDENCIADOS classificados segundo os critérios de desempate a seguir:

- a) Domicílio do credenciado no local de prestação do serviço;
- b) Experiência comprovada na prestação de trabalho prévio em atividades preparatórias para um pleito eleitoral na jurisdição da zona eleitoral;
- c) Conhecimento comprovado dos locais de votação da zona eleitoral onde irá trabalhar;

d) Ano de fabricação do veículo;

e) Ordem de inscrição para participar do credenciamento.

1.6.2 O primeiro classificado na lista será convocado para a realização do primeiro serviço e assim sucessivamente, durante a vigência do CREDENCIAMENTO.

a) Para fins de otimização do sistema de rodízio, em cada período de convocação de credenciados, a quantidade de credenciados a serem convocados estará limitada ao dobro da estimada por tipo de veículo no ANEXO I. Esse limite poderá ser ampliado de acordo com as peculiaridades do serviço na jurisdição da Zona Eleitoral, caso em que o Chefe de Cartório deverá apresentar justificativa acerca das vantagens da ampliação do quantitativo de credenciados convocados.

b) Entende-se por período de convocação, no contexto da presente contratação, aqueles em que serão chamados os CREDENCIADOS para a realização dos serviços objeto do presente instrumento. Por exemplo: período eleitoral, período de vistoria de locais de votação, etc.

c) Quando o veículo do CREDENCIADO não estiver disponível para atendimento da solicitação do serviço pelo CREDENCIANTE, o serviço será encaminhado para o CREDENCIADO subsequente na lista.

d) Salvo em casos de força maior ou caso fortuito, o CREDENCIADO poderá recusar até 2 (duas) convocações. Caso contrário, a critério do CREDENCIANTE, o CREDENCIADO deverá arcar com as despesas incorridas pelo CREDENCIANTE para a execução do serviço que seria de responsabilidade do CREDENCIADO.

1.7 Características dos Veículos

1.7.1 **Tipo passeio:** veículo com capacidade para 4 (quatro) passageiros, excluído o motorista e em boas condições de uso.

1.7.2 **Tipo utilitário:** veículo com capacidade para 4 (quatro) passageiros, excluído o motorista, capacidade volumétrica da caçamba de, no mínimo, 0,8 m³ e em boas condições de uso.

1.7.3 **Tipo lotação:** veículo com capacidade para transportar, no mínimo, 8 (oito) passageiros mais o motorista e em boas condições de uso. Havendo necessidade de transporte de pequenos volumes, o banco traseiro deverá ser retirado.

NATUREZA DO OBJETO

1.8 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.9 Havendo divergências entre as especificações constantes deste Termo de Referência e aquelas cadastradas no CATSER informado, prevalece o especificado neste instrumento.

VIGÊNCIA DO EDITAL E CREDENCIAMENTO

1.10 O credenciamento ficará aberto aos interessados por prazo indeterminado, conforme Art. 8º do Decreto 11878/2024, sendo divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.11 A vigência deste credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua homologação.

REAJUSTE

1.12 Os preços unitários dos serviços objeto deste Termo de Referência serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por índice que venha a substituí-lo, após um ano da data do orçamento estimado (§7º, artigo 25, Lei nº 14.133/2021)..

1.12.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 O veículo deverá, preferencialmente, pertencer ao motorista contratado (CREDENCIADO). A utilização de veículos de terceiros somente será permitida mediante apresentação, por ocasião do credenciamento, além da documentação do veículo, de instrumento particular com firma reconhecida, onde deverá constar que o motorista detém a posse do veículo pelo período de validade do contrato e que este será utilizado para os fins constantes neste Termo de Referência. Deverá constar, ainda, cláusula em que o cedente desobriga o cessionário e o TRE de qualquer ônus oriundo da utilização do bem na prestação do serviço.

3.1.1 Será permitida a substituição do veículo, quando da ocorrência de problemas que impossibilitem a sua utilização, desde que o veículo seja do mesmo tipo do inicialmente contratado. Bastando, para isso, que a CONTRATADA apresente ao Gestor do Contrato a documentação do novo veículo, juntamente à justificativa correspondente.

3.2 A diária terá duração de 8 (oito) horas, excluído o intervalo para refeição. Caso esse tempo seja ultrapassado ou não utilizado na sua totalidade em um dia, poderá haver a compensação pela correspondente diminuição ou acréscimo do tempo da diária em outro dia, desde que não seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas no dia e 40 (quarenta) horas na semana, com exceção do dia do pleito, quando esse limite de 10 (dez) horas poderá ser ultrapassado.

3.2.1 O chefe de cartório deverá gerir um banco de horas, zelando para que o limite de diárias contratadas (conforme ANEXO I) não seja ultrapassado, sob nenhuma hipótese.

3.3 As diárias poderão ser utilizadas em dias consecutivos ou alternados, respeitando-se sempre as condições e os limites impostos nos itens 3.2 supra.

3.4 O horário de apresentação e liberação do veículo, inclusive o de refeição do motorista, será de acordo com as necessidades dos Cartórios Eleitorais, mas sempre respeitando o tempo estabelecido para diária.

3.5 Será emitido formulário (Anexo II) para controle do tempo e quilômetros rodados do veículo,

quando efetivamente à disposição do TRE/CE. As diárias serão pagas de acordo com o que for registrado no formulário, o qual não poderá conter rasuras e deverá estar devidamente assinado pelo motorista e chefe de cartório.

3.6 Os veículos serão abastecidos pelo TRE de acordo com a quilometragem registrada no formulário de controle mencionado no item 3.5 supra. Para o cálculo será estabelecido a média de consumo **8km/litro** (oito quilômetros por litro).

VISTORIA DOS VEÍCULOS

3.7 - Será exigido da CREDENCIADA a apresentação dos veículos que serão utilizados na realização dos serviços objeto deste credenciamento, devendo os mesmos serem apresentados no prazo de máximo 02 (dois) dias, contado da notificação, do chefe do cartório designado pela autoridade competente, a fim de submetê-lo(s) à vistoria.

3.7.1 Na vistoria dos veículos serão avaliados os itens necessários ao cumprimento da prestação do serviço.

3.7.2 A não apresentação do veículo implicará no descredenciamento do interessado.

3.7.3 Caso o veículo apresentado seja considerado inapto, o interessado será descredenciado.

3.7.4 A Credenciada deverá utilizar veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas as normas que regulamentem a utilização de veículos no tocante ao Código de Trânsito Brasileiro.

QUANTIDADES ESTIMADAS

3.8 A contratação objeto deste projeto será discriminada conforme o ANEXO I, quanto à zona eleitoral, ao quantitativo e tipo de veículo (conforme descrito no item 1.7 supra) bem como ao quantitativo estimado de diárias.

3.8.1 As diárias deverão ser utilizadas conforme as necessidades dos cartórios eleitorais.

CICLO DE VIDA

3.9 Não se aplica.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Resolução nº 497/2023 do CNJ, porventura aplicáveis ao tipo de contratação:

4.1.1 Para cumprimento de critérios de sustentabilidade social, em especial a Resolução nº 497/2023 do CNJ que instituiu o Programa Transformação, que tem como objetivo fomentar a adoção de políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis, aqui entendidas como: I - mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual,

em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar; II - mulheres trans e travestis; III - mulheres migrantes e refugiadas; IV - mulheres em situação de rua; V - mulheres egressas do sistema prisional; e VI - mulheres indígenas, camponesas e quilombolas; o contratado deverá:

4.1.2 Cumprir as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência quanto às condições de segurança e medicina do trabalho da mão de obra envolvida nas atividades objeto da contratação;

4.1.3 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual, religião ou estado civil na seleção da mão de obra;

4.1.4 A seleção para a contratação definida no item 4.1.1 obedecerá aos seguintes critérios:

a) O contratante poderá estabelecer parcerias com instituições credenciadas que atuem na atenção aos grupos mencionados. Os instrumentos de parceria deverão possibilitar que as empresas contratadas tenham acesso a cadastros das mulheres em situação de vulnerabilidade que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto do contrato, a fim de viabilizar a participação dessas pessoas no processo seletivo para a contratação.

b) A situação de vulnerabilidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela empresa contratada e pelo contratante, assegurando-se que o tratamento dos dados respeite as normas atinentes à proteção de dados pessoais.

c) Para comprovar que a seleção da(s) prestadoras de serviços (s) atende aos requisitos do item 3.4.1.1, a contratada deverá apresentar declaração afirmando que a funcionária preenche os requisitos exigidos no edital.

d) A indisponibilidade de mão de obra com qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no item 4.1.1.

4.1.5 Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.2 Não se aplica.

SUBCONTRATAÇÃO

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.5 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

VISTORIA

4.6 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias corridos contados da comunicação da emissão da Nota de Empenho, via e-mail.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.2 O veículo e condutor deverão se apresentar, em regra, em **dias úteis, das 8 às 16 horas**, no cartório eleitoral do seu respectivo município de credenciamento, conforme demandado pela chefia do cartório eleitoral, observando o previsto no item 3.2 e demais termos do presente instrumento.

5.2 O item 3 e seus subitens descrevem de forma mais detalhada a forma de execução dos serviços.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO OBJETO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.3 Uma vez notificada, a credenciada realizará a reparação ou substituição do veículo que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **5 (cinco) dias**, contados a partir da ciência da ocorrência.

5.4 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do CREDENCIADO aceita pelo CREDENCIANTE.

5.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o CREDENCIADO para adoção de providências que

devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.6 Não se aplica. As tratativas de gestão contratuais serão realizadas pessoalmente entre a fiscalização ou gestão contratual e o CREDENCIADO.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.1 As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 19, §1º)

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.9 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.10 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos

comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

6.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

OBRIGAÇÕES

6.23 São obrigações da Contratante:

6.23.1 Comunicar à CONTRATADA a emissão da nota de empenho - NE, informando simultaneamente o local e horário de execução do serviço;

6.23.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.23.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA necessários à execução do Contrato;

6.23.4 Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso

necessário;

6.23.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

6.23.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

6.23.7 Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência.

6.24 São obrigações da Contratada:

6.24.1 Confirmar o recebimento da transmissão da Nota Empenho via e-mail;

6.24.2 Cumprir todas as obrigações aqui estabelecidas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas correspondentes;

6.24.3 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

6.24.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de **5 (cinco) dias**, o objeto com avarias ou defeitos;

6.24.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

6.24.6 Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa, rescisão contratual e desobrigação de pagamento pela CONTRATANTE;

6.24.7 Manter os veículos limpos e providenciar as manutenções (preventiva e/ou corretiva) necessárias;

6.24.8 Fornecer ao TRE-CE: cópia da carteira nacional de habilitação condizente com o tipo do veículo a ser conduzido; informação de marca, modelo, ano e placa do veículo a ser utilizado no serviço; documentação do veículo devidamente regularizada junto ao DETRAN e à SEFAZ (IPVA);

6.24.9 Arcar com todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do automóvel, franquias de seguros, bem como infrações de trânsito cometidas durante a prestação dos serviços;

6.24.10 Responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados ao contratante e/ou a terceiros em decorrência da sua atuação;

6.24.11 Prestar os serviços objetos do presente credenciamento, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;

6.24.12 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;

6.24.13 Providenciar abertura de conta bancária pessoal para o recebimento do pagamento, a ser informado à CONTRATANTE na assinatura do contrato.

6.25.14 Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho e fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual previstos em lei, bem como o treinamento visando sua correta e frequente utilização;

6.25.15 Informar, após a assinatura do contrato, número de telefone e correio eletrônico, bem como o endereço, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;

6.26 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus

empregados, prepostos ou subordinados.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

MEDIÇÃO

7.1 Será emitido formulário (Anexo II) para controle do tempo e quilômetros rodados do veículo, quando efetivamente à disposição do TRE/CE. As diárias serão pagas de acordo com o que for registrado no formulário, o qual não poderá conter rasuras e deverá estar devidamente assinado pelo motorista e chefe de cartório.

7.2 Os veículos serão abastecidos pelo TRE de acordo com a quilometragem registrada no formulário de controle mencionado no item 3.5 supra. Para o cálculo será estabelecido a média de consumo **8km/litro** (oito quilômetros por litro).

RECEBIMENTO

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mensalmente, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo

encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.7.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das

condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação no credenciamento, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, após o pagamento, será encaminhado o processo à Secretaria de Administração, ocasião na qual será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.17 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18 No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.19 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

FORMA DE PAGAMENTO

7.20 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, sob a mesma titularidade.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O interessado será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024.

8.2 Poderão participar do procedimento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento, e que atendam às condições de habilitação constantes do instrumento convocatório.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado no credenciamento comprovar os seguintes requisitos:

8.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; comprovação por meio de certidão ou declaração de não possuir vínculo com partidos políticos, nem com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.3.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.8 A etapa de habilitação compreenderá ainda:

8.5.8.1 Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;

8.5.8.2 Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

8.5.8.3 Consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal;

8.5.8.4 Consulta “on-line” ao SICAF da composição societária do interessado no credenciamento;

8.5.8.5 Consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

8.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Considerando tratar-se de contratação para entrega imediata, não será exigida qualificação econômica.

8.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não se aplica.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O valor da contratação, conforme indicado no item 5 dos Estudos Técnicos Preliminares, está estimado em R\$ 947.430,16 e R\$ 8.558,40, para o primeiro e segundo turnos, respectivamente.

9.2 A estimativa dos preços unitários para este credenciamento, visando à prestação de serviço de locação de veículo com motorista, baseou-se nos preços de referência de 2022, ajustados pelo IPCA:

9.2.1 **R\$ 225,22** (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos) para uma diária de veículo de passeio.

9.2.2 **R\$ 345,34** (trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) para uma diária de veículo tipo utilitário;

9.2.3 **R\$ 345,34** (trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) para uma diária de veículo tipo lotação (Van/Kombi);

9.3 O custo estimado total da contratação será previsto no instrumento convocatório desta aquisição, observando-se valores de referência adotados após ampla pesquisa a valores de mercado e contratações públicas, a ser elaborado pela Seção de Análise de Preços (SANAP) deste tribunal.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e serão discriminadas pela Secretaria de Orçamento e Finanças deste tribunal durante a tramitação destes autos.

11 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Ficam indicados como gestor, suplente, fiscal administrativo e fiscal técnico da presente contratação, respectivamente, o Coordenador da COAPA, o Secretário de Administração, o Chefe da SEPAT e o Chefe de Cartório da Zona Eleitoral beneficiada pela locação do veículo.

12 - PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,§ 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

c) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

d) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o total do contrato pela sua inexecução parcial e de até 20% (vinte por cento) sobre o total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

e) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública Federal direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 9.1 e as condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1 que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que a sanção prevista na alínea "f" deste subitem (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021).

12.4. Toda as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade de infração cometida;

b) peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Os débitos da CONTRATADA para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo

Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

13 - ANEXOS

São partes integrantes deste termo de referência os seguintes anexos:

Anexo I - Quantitativo de diárias de veículos com motorista a serem utilizadas por zona eleitoral;

Anexo II - Controle de circulação de veículo;

Anexo III- Tabela de Preços.

(Assinado eletronicamente)

Cláudio Emmanuel Medeiro Dantas

COAPA

Integrante demandante

(Assinado eletronicamente)

Jonatas Alves de Souza

SEPAT

Integrante Técnico

(Assinado eletronicamente)

José Raul de Barros

SEPAT

Integrante Técnico

Marcus Vinícius Viana de Oliveira

COAPA

Integrante Administrativo

De acordo:

João Rafael Souto dos Santos

Secretária de Administração

ANEXO I - QUANTITATIVO DE DIÁRIAS DE VEÍCULOS COM MOTORISTA A SEREM UTILIZADAS POR ZONA ELEITORAL

PLANILHA DE DIÁRIAS DOS VEÍCULOS CONTRATADOS PARA AS ZONAS DO INTERIOR

Período de Contratação para 1º turno: 8/08/2024 a 11/10/2024 para o 1º e 15/08/2024 a 11/10/2024 para o 2º e 3º veículos

Quantidade Diárias por veículo: 20 diárias para o 1º e 12 diárias para o 2º e o 3º veículos.

1º TURNO								
ZE	MUNICÍPIO-SEDE	1º Veículo	Quantidade de diárias 1º veículo	2º Veículo	Quantidade de diárias 2º veículo	3º Veículo	Quantidade de diárias 3º veículo	CRITÉRIO APLICADO
4	Maranguape	Van/Kombi	20	Passeio	12	Passeio	12	4
5	Baturité	Van/Kombi	20	Passeio	12	Passeio	12	3
6	Quixadá	Van/Kombi	20	Passeio	12	Passeio	12	3
7	Cascavel	Utilitário	20	Passeio	12			2
8	Aracati	Van/Kombi	20	Passeio	12	Passeio	12	4
9	Russas	Van/Kombi	20	Passeio	12			2
10	Jaguaribe	Utilitário	20	Passeio	12	Passeio	12	3
11	Quixeramobim	Utilitário	20	Passeio	12			1
12	Senador Pompeu	Utilitário	20	Passeio	12			2
13	Iguatu	Passeio	20	Passeio	12	Passeio	12	3
14	Lavras da Mangabeira	Utilitário	20					0
15	Icó	Utilitário	20	Passeio	12	Passeio	12	3
16	Missão Velha	Van/Kombi	20					0
17	Itapipoca	Utilitário	20	Passeio	12	Passeio	12	4
18	Assaré	Van/Kombi	20	Passeio	12	Passeio	12	3
19	Tauá	Passeio	20	Passeio	12	Passeio	12	4
20	Crateús	Van/Kombi	20	Passeio	12	Passeio	12	4
21	Ipu	Van/Kombi	20	Passeio	12			2

22	São Benedito	Van/Kombi	20	Passeio	12			2
23	Uruburetama	Utilitário	20	Passeio	12	Passeio	12	3
24	Sobral	Utilitário	20	Passeio	12	Passeio	12	3
25	Granja	Utilitário	20	Passeio	12	Passeio	12	3
26	Milagres	Van/Kombi	20	Passeio	12			2
27	Crato	Van/Kombi	20	Passeio	12			1
28	Juazeiro do Norte	Van/Kombi	20	Passeio	12			1
29	Limoeiro do Norte	Van/Kombi	20	Passeio	12			2
30	Acaraú	Van/Kombi	20	Passeio	12	Passeio	12	3
31	Barbalha	Van/Kombi	20	Passeio	12			1
32	Camocim	Utilitário	20	Passeio	12			1
33	Canindé	Van/Kombi	20	Passeio	12	Passeio	12	4
35	Viçosa do Ceará	Utilitário	20	Passeio	12			1
36	São Gonçalo do Amarante	Passeio	20	Passeio	12			1
37	Caucaia	Van/Kombi	20	Passeio	12			1
38	Campos Sales	Van/kombi	20	Passeio	12			2
39	Independência	Utilitário	20					0
40	Ipueiras	Van/Kombi	20	Passeio	12			2
41	Itapagé	Van/Kombi	20	Passeio	12	Passeio	12	3
43	Jucás	Utilitário	20	Passeio	12	Passeio	12	3
44	Santana do Acaraú	Utilitário	20	Passeio	12			2
45	Massapê	Utilitário	20	Passeio	12			2
46	Mombaça	Van/Kombi	20	Passeio	12			1
47	Morada Nova	Van/Kombi	20	Passeio	12			2
48	Nova Russas	Van/Kombi	20	Passeio	12			2
49	Pacajus	Van/Kombi	20	Passeio	12			2

50	Pentecoste	Utilitário	20	Passeio	12	Passeio	12	3
52	Redenção	Van/Kombi	20	Passeio	12	Passeio	12	3
53	Nova Olinda	Van/Kombi	20	Passeio	12	Passeio	12	3
54	Santa Quitéria	Van/Kombi	20	Passeio	12	Passeio	12	3
55	Solonópole	Utilitário	20	Passeio	12	Passeio	12	3
57	Pacatuba	Van/Kombi	20	Passeio	12			2
59	Pedra Branca	Utilitário	20	Passeio	12			1
60	Acopiara	Utilitário	20	Passeio	12			2
61	Tamboril	Utilitário	20	Passeio	12			2
62	Várzea Alegre	Van/Kombi	20	Passeio	12	Passeio	12	3
63	Boa Viagem	Utilitário	12	Passeio	20			2
64	Coreaú	Utilitário	20	Passeio	12			2
65	Cariré	Utilitário	20	Passeio	12	Passeio	12	3
66	Aquiraz	Van/Kombi	20	Passeio	12			1
67	Aracoiaba	Utilitário	20	Passeio	12			2
68	Araripe	Utilitário	20	Passeio	12			2
69	Aurora	Utilitário	20					0
70	Brejo Santo	Van/Kombi	20	Passeio	12	Passeio	12	3
71	Caririaçu	Van/Kombi	20					0
72	Jaguaretama	Van/Kombi	20	Passeio	12			2
73	Ibiapina	Van/Kombi	20	Passeio	12			2
74	Guaraciaba do Norte	Van/Kombi	20	Passeio	12			2
75	Jaguaruana	Utilitário	20	Passeio	12			2
76	Mauriti	Utilitário	20	Passeio	12			1
78	Horizonte	Van/Kombi	20	Passeio	12	Passeio	12	4
79	Reriutaba	Van/Kombi	20	Passeio	12	Passeio	12	3

81	Tianguá	Van/Kombi	20	Passeio	12			2
84	Beberibe	Utilitário	20	Passeio	12			1
86	Alto Santo	Utilitário	20	Passeio	12	Passeio	12	3
88	Eusébio	Van/Kombi	20	Passeio	12			1
89	Amontada	Utilitário	20	Passeio	12			2
91	Tabuleiro do Norte	Van/Kombi	20	Passeio	12			2
92	Barro	Van/Kombi	20	Passeio	12	Passeio	12	3
96	Bela Cruz	Utilitário	20	Passeio	12			2
97	Trairi	Utilitário	20	Passeio	12			1
98	Itarema	Van/Kombi	20					0
99	Novo Oriente	Utilitário	20	Passeio	12			2
101	Aiuaba	Utilitário	20	Passeio	12			2
104	Maracanaú	Van/Kombi	20	Passeio	12			1
105	Capistrano	Utilitário	20	Passeio	12	Passeio	12	3
108	Chaval	Utilitário	20	Passeio	12			2
109	Paracuru	Utilitário	20	Passeio	12			2
111	Caridade	Van/Kombi	20	Passeio	12			2
119	Juazeiro do Norte	Van/Kombi	20	Passeio	12	Passeio	12	4
120	Caucaia	Van/Kombi	20	Passeio	12			1
121	Sobral	Utilitário	20	Passeio	12	Passeio	12	4
122	Maracanaú	Van/Kombi	20	Passeio	12			1
123	Caucaia	Van/Kombi	20	Passeio	12			1
TOTAL			1840		1032		396	

TOTAL DIÁRIAS 1º T	3268
--------------------------	------

Passeio 1496

Utilitário 792

Van/Kombi 980

Período de Contratação
para 2º turno: 07/10/24 a 31/10/24 para 1º e 2º veículos

Quantidade Diárias por
veículo: 5 diárias para 1º e 2º veículos, totalizando 10 diárias por zona para 2º turno

2º TURNO								
ZE	MUNICÍPIO-SEDE	1º Veículo	Quantidade de diárias 1º veículo	2º Veículo	Quantidade de diárias 2º veículo	3º Veículo	Quantidade de diárias 3º veículo	CRITÉRIO APLICADO
37	Caucaia	Van/Kombi	5	Passeio	5			1
120	Caucaia	Utilitário	5	Passeio	5			1
123	Caucaia	Van/Kombi	5	Passeio	5			1
TOTAL			15		15			
TOTAL DIÁRIAS 2º T							30	
Passeio							15	
Utilitário							5	
Van/Kombi							10	
TOTAL DIÁRIAS (1º E 2º TURNOS)							3298	
Passeio							1511	
Utilitário							797	
Van/Kombi							990	

ANEXO II - CONTROLE DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO

	TURNO 1		INTERVALO		TURNO 2		KM do DIA	ASSINATURA
	Início (h)	Km	Hora	Km	Hora	Km	Fim (h)	Km
Data								
	:		:		:		:	
	:		:		:		:	
	:		:		:		:	

:	:	:	:
:	:	:	:
:	:	:	:
:	:	:	:
:	:	:	:
:	:	:	:
:	:	:	:
:	:	:	:
:	:	:	:
:	:	:	:
:	:	:	:

Motorista: _____ CNH nº: _____

Veículo: _____ Placas: _____ Assinatura Chefe de Cartório: _____

ANEXO III - TABELA DE PREÇOS

Prestação de serviço de locação de veículo com motorista para o 1º turno das eleições 2024	Valor Unitário (diária)
Veículo de passeio	R\$225,22
Utilitário	R\$345,34

Lotação (Van/Kombi)	R\$345,34
Prestação de serviço de locação de veículo com motorista para o 2º turno das eleições 2024	Valor Unitário (diária)
Veículo de passeio	R\$225,22
Utilitário	R\$345,34
Lotação (Van/Kombi)	R\$345,34

2024.0.000007119-0 0000686813v13



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO EMMANUEL MEDEIROS DANTAS, COORDENADOR**, em 08/07/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0000688814&crc=17E60F92, informando, caso não preenchido, o código verificador **0000688814** e o código CRC **17E60F92**.

2024.0.000007119-0

0000688814v2